



PROJETO DE LEI Nº 095/2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Móvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM MÓVEL que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DO VIDA NA ROÇA - AFAVIR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.098.282/0001-13, com endereço na Linha São Francisco do Bandeira, em Dois Vizinhos – PR.

Quantidade	Objeto
01	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO DAS10500 RT DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO E CALCARIO MINIMO 10 TONELADAS NOVO pRedBC=41,67% vFCPUFDest=0,00 VICMSUFDest=0,00

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art.3º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.



§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art.5º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de contrato ou termo de concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art.6º A concessionária do bem acima descrito deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois
mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão do direito real de uso de um Trator Agrícola para a ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS AGRICULTORAS DO VIDA NA ROÇA - AFAVIR, localizada na Linha São Francisco do Bandeira, por meio desta concessão a associação pretende melhorar o desenvolvimento das atividades agrícolas nas comunidades.

A Associação das Famílias Agricultoras do Vida na Roça é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em São Francisco do Bandeira, que atua na defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos das famílias agricultoras, buscando fortalecer e promover parcerias com órgãos públicos e privados e organizar ações coletivas de produção e comercialização agrícola tem atuação nas comunidades de São Francisco do Bandeira, São Miguel do Canoas, São José do Canoas e Piracema.

Cumprе ressaltar que a Concessão de Direito Real de Uso não implica a transferência da titularidade do bem à entidade beneficiária, consistindo somente na utilização do bem móvel, nos termos e condições estabelecidos no correspondente Termo de Concessão. A mesma deverá conter disposições expressas acerca das responsabilidades da concessionária, destinação específica do bem, possibilidade de prorrogação e cláusulas de reversão, a serem aplicadas em caso de inadimplemento das condições pactuadas.

A proposta apresentada nesse projeto de lei fundamenta-se na Constituição Federal que dispõe em seu art. 23, inciso VIII tratar-se de competência dos municípios o fomento a produção agropecuária, nesse sentido, o Município de Dois Vizinhos mediante concessão do equipamento previsto nessa lei, servirá como instrumento de incentivo para o avanço das atividades do setor agropecuário.

Diante dos fundamentos apresentados submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura no Município.

Dois Vizinhos/Paraná, 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito